LEI Nº 862, de 03 de fevereiro de 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formoso Do Araguaia, para o exercício financeiro de 2015.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Formoso Do Araguaia, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Formoso Do Araguaia, para o exercício financeiro de *2015*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 57.177.360,00 (cinquenta e sete milhoes, cento e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	46.430.280,00
Receita Tributaria	1.893.240,00
Receita de Contribuicoes	1.237.680,00
Receita Patrimonial	1.154.520,00
Receita de Servicos	16.200,00
Transferencias Correntes	37.976.364,00
Outras Receitas Correntes	4.152.276,00
SUB-TOTAL	**46.430.280,00**
Receitas de Capital	11.549.520,00
Transferencias de Capital	11.549.520,00
SUB-TOTAL	**11.549.520,00**
(R) Deduções Da Receita	-4.005.720,00
SUB-TOTAL	**-4.005.720,00**
TOTAL GERAL	**53.974.080,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 57.177.360,00 (cinquenta e sete milhoes, cento e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 38.583.810,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 18.593.550,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

–

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.813.968,00		1.813.968,00
GABINETE DO PREFEITO	859.140,00		859.140,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER JUVENTUDE	1.103.220,00		1.103.220,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	1.886.760,00		1.886.760,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	289.656,00		289.656,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.286.320,00		15.286.320,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.436.400,00		1.436.400,00
SECRETARIA DA PRODUÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO E	1.256.040,00		1.256.040,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.768.440,00		7.768.440,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	824.040,00		824.040,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	351.972,00		351.972,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.036.934,00	13.417.110,00	15.454.044,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	486.000,00	2.195.640,00	2.681.640,00
FORMOSO PREV - INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL	3.177.360,00	2.239.920,00	5.417.280,00
FUNCEF - FUNDAÇÃO CULTURAL, ESP., EDUCAC. E	7.560,00	740.880,00	748.440,00
TOTAL GERAL	**38.583.810,00**	**18.593.550,00**	**57.177.360,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.813.968,00		1.813.968,00
ADMINISTRAÇÃO	5.210.967,60		5.210.967,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.936.520,00	2.936.520,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.239.920,00	2.239.920,00
SAÚDE		13.417.110,00	13.417.110,00
TRABALHO	29.160,00		29.160,00
EDUCAÇÃO	14.594.040,00		14.594.040,00
CULTURA	692.280,00		692.280,00
DIREITOS DA CIDADANIA	30.240,00		30.240,00
URBANISMO	3.777.840,00		3.777.840,00
HABITAÇÃO	253.800,00		253.800,00
SANEAMENTO	2.431.134,00		2.431.134,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.879.200,00		1.879.200,00
AGRICULTURA	709.560,00		709.560,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	949.320,00		949.320,00
TRANSPORTE	1.473.120,00		1.473.120,00
DESPORTO E LAZER	1.103.220,00		1.103.220,00
ENCARGOS ESPECIAIS	199.800,00		199.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.436.160,40		3.436.160,40
TOTAL GERAL	**38.583.810,00**	**18.593.550,00**	**57.177.360,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.813.968,00
GABINETE DO PREFEITO	859.140,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER JUVENTUDE	1.103.220,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	1.886.760,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	289.656,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.286.320,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.436.400,00
SECRETARIA DA PRODUÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO	1.256.040,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.768.440,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	824.040,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	351.972,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.454.044,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.681.640,00
FORMOSO PREV - INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL	5.417.280,00
FUNCEF - FUNDAÇÃO CULTURAL, ESP., EDUCAC. E AMBIEN	748.440,00
TOTAL_%	**57.177.360,00_E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a catergoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 03 de fevereiro de 2015

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito(a)